



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.265, DE 01 DE JUNHO DE 2023

**“Concede reajuste aos profissionais da Enfermagem no âmbito do Executivo Municipal e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro de servidores, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento básico dos profissionais de enfermagem, conforme especificado no Anexo I desta Lei, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio de 2023, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art 2º.** Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional de enfermagem percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor do vencimento básico fixado, o valor definitivo para o piso e as demais vantagens de caráter não eventual.

**§1º.** Os valores do Complemento Transitório de Piso (CTP), serão calculados observando-se a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, conforme ato vigente para o exercício 2023, Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.

**§2º.** O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.

**§3º.** O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**§4º.** A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.

**§5º.** A forma de cálculo do Complemento Transitório de Piso (CTP) observará as orientações da Decisão do STF na ADI 7222 MC / DF.

**Art 3º.** O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais de enfermagem, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

**Art 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.

**Art 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 01 de junho de 2023.

  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 01 / 06 / 2023

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Mat. 006



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	R\$1.320,00
ENFERMEIRO	40h	R\$2.375,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	40h	R\$1.662,50

*Marcelo Gusmão Pontes Belitardo*  
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
Prefeito Municipal

2

Certifico que foi Publicado  
Em 01/06/2023

*Romilda de Sousa Cabral Rodrigues*  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Mat. 006

*21/12/2023*



## Licitações



### MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.265, DE 01 DE JUNHO DE 2023

“Concede reajuste aos profissionais da Enfermagem no âmbito do Executivo Municipal e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro de servidores, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento básico dos profissionais de enfermagem, conforme especificado no Anexo I desta Lei, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio de 2023, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art 2º.** Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional de enfermagem percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor do vencimento básico fixado, o valor definitivo para o piso e as demais vantagens de caráter não eventual.

**§1º.** Os valores do Complemento Transitório de Piso (CTP), serão calculados observando-se a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, conforme ato vigente para o exercício 2023, Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.

**§2º.** O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.

**§3º.** O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**§4º.** A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.

**§5º.** A forma de cálculo do Complemento Transitório de Piso (CTP) observará as orientações da Decisão do STF na ADI 7222 MC / DF.

**Art 3º.** O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais de enfermagem, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

**Art 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.

**Art 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 01 de junho de 2023.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710  
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: [procuradoriapmtf@hotmail.com](mailto:procuradoriapmtf@hotmail.com)



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	R\$1.320,00
ENFERMEIRO	40h	R\$2.375,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	40h	R\$1.662,50

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal